



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 427/2015

"Dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da carteira nacional de habilitação". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

AUTOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): DEP. ANÍSIO MAIA

P A R E C E R Nº

52 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 427/2015** de autoria do ilustre Deputado Tovar Correia Lima e que "*Dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da carteira nacional de habilitação*".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, com apresentação DE EMENDA SUPRESSIVA.**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço tem por objetivo instituir a prioridade de tramitação ao processo administrativo que esteja tramitando junto ao DETRAN/PB em que seja cabível a aplicação de sanção de suspensão e cassação da CNH.

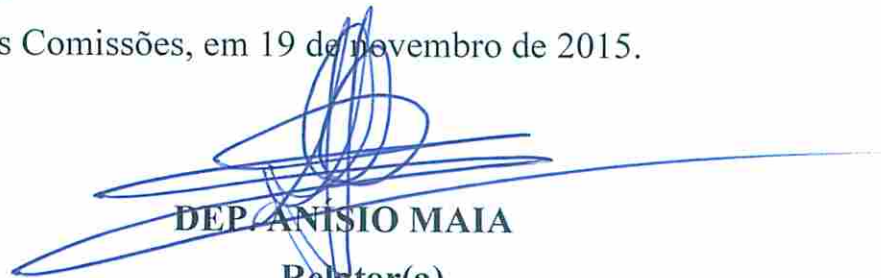
Consoante justificativa apresentada pelo parlamentar autor da propositura, seu objetivo é conceder maior eficiência no julgamento pelo DETRAN do processo administrativo de que trata a Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do CONTRAN, a fim de evitar que indivíduos reincidentes em dirigir alcoolizados insistam na infração até que firam gravemente ou provoquem a morte de paraibanos.

Percebe-se que, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social, tendo em vista que tornará mais célere a tramitação dos processos administrativos que visam a retirar da circulação do trânsito, através da suspensão e cassação da CNH, os indivíduos com conduta perigosa. Com efeito, a demora no julgamento dos processos administrativos no DETRAN gera grande risco à segurança pública, posto que permite que tais indivíduos continuem a dirigir veículos normalmente, pondo em risco os demais motoristas, pedestres, ciclistas, etc. Dessa forma, a propositura em análise vem ao encontro de um dos objetivos desta Comissão, que é estabelecer uma política de segurança pública preventiva e eficiente.

Portanto, ante todo o exposto, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 427/2015, na forma da emenda supressiva apresentada no âmbito da CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2015.


DEP. ANÍSIO MAIA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Segurança é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 427/2015, na forma da emenda supressiva apresentada no âmbito da CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2015.


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

APROVADO
EM 09/03/16
PRESIDENTE


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro